



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar, em caso de insuficiência financeira, as despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, exclusivamente nos casos em que se verificar insuficiência financeira para a manutenção de suas atividades administrativas regulares.

§1º Compreendem-se como despesas administrativas aquelas necessárias ao funcionamento do Instituto de Previdência, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de servidores, encargos patronais, assessorias, serviços de perícia médica, material de consumo, material de expediente, água, energia elétrica, telefonia, internet, sistemas informatizados, contratos de serviços contínuos, aluguéis, quando houver, e demais despesas operacionais indispensáveis ao regular funcionamento do IPRESF.

§2º A suplementação de que trata o caput:

- I – não poderá comprometer os recursos vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários;
- II – deverá observar os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal;
- III – será precedido de demonstrativo técnico que evidencie a insuficiência financeira verificada ou projetada.

§3º A insuficiência será apurada com base na execução orçamentária e financeira do exercício, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

§4º O aporte complementar não poderá implicar majoração da taxa de administração além dos limites fixados na legislação federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias nas Leis Orçamentárias vigentes, inclusive no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, limitadas ao estrito cumprimento desta Lei.

§ 1º Os valores suplementados pelo Poder Executivo Municipal para cobertura das despesas administrativas do IPRESF deverão ser repassados ao Instituto de Previdência dentro do respectivo exercício financeiro, observados os princípios da legalidade e transparência.

§ 2º Eventual valor excedente apurado ao final do exercício, decorrente da suplementação prevista nesta Lei, deverá ser regularizado mediante os ajustes contábeis e financeiros cabíveis, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 3º A unidade gestora do RPPS deverá:

- I – elaborar demonstrativo anual específico da execução da taxa de administração;
- II – submeter à prestação de contas ao Conselho Administrativo e Fiscal;
- III – disponibilizar as informações em meio eletrônico para acesso público;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de julho de 2026.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

